

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 109

Poder Legislativo

Recife, sábado, 11 de junho de 2022

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (SOLIDARIEDADE), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PT), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), RODRIGO NOVAES (PSB), TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANTÔNIO COELHO (UNIÃO), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOÃO PAULO COSTA (PC do B), JOAQUIM LIRA (PV), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PSB), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), SIMONE SANTANA (PSB) para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 13 (treze) de junho, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 3459/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, através do plano de saúde ou de seguro-saúde do qual é usuário, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica, nos termos que indica.)

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 3460/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar às operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde a limitação da quantidade e do tempo de duração de consultas, procedimentos e exames.)

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2022**, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual Miguel de combate ao racismo e genocídio contra crianças e adolescentes negros.)

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 3462/2022**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Vera Lúcia de Souza Barros a Rodoviária situada no município de Petrolândia-PE.)

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 3463/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para ações de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, visando promover a erradicação do analfabetismo digital, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 3464/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.)

7) **Projeto de Lei Ordinária nº 3465/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever que nos editais dos certames constem o cronograma com as datas de cada etapa e dispor sobre os prazos para entregas de documentos e exames ou laudos médicos.)

8) **Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência

9) **Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência

10) **Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.)
Regime de urgência

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) **Projeto de Resolução nº 3469/2022**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor José Evaldo Campos, presidente do Sicoob.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) **Projeto de Lei Complementar nº 3427/2022**, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

2) **Projeto de Lei Complementar nº 3428/2022**, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

3) **Projeto de Lei Complementar nº 3433/2022**, de autoria da Defensoria Pública do Estado (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2022**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Proíbe o uso de copos e recipientes descartáveis produzidos à base de combustíveis fósseis, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Tony Gel

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Antonio Moraes

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui campanha de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Tony Gel

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Longevidade.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 3409/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Cuidadores Independentes de Animais de Rua.)
Relator: Deputado Tony Gel

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2022**, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

7) **Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC.)
Relator: Deputado João Paulo

8) **Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica.)
Relator: Deputado João Paulo

9) **Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022**, de autoria do Governador de Estado (Ementa: Autoriza o pagamento do Valoriza Educação.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Aluísio Lessa

10) **Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Projeto GANHE O MUNDO Professor.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Aluísio Lessa

11) **Projeto de Lei Ordinária nº 3444/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Aluísio Lessa

12) **Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69.)
Relator: Deputado Diogo Moraes

13) **Projeto de Lei Ordinária nº 3451/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Francisco Brennand a PE-010.)
Relator: Deputado Diogo Moraes

14) **Projeto de Lei Ordinária nº 3454/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Horácio Ferraz a Rodovia PE-336.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

15) **Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) **Projeto de Resolução nº 3417/2022**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Confere ao Município de Poçoão o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Nascente do Rio Capibaribe.)
Relator: Deputado João Paulo

2) **Projeto de Resolução nº 3469/2022**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor José Evaldo Campos, presidente do Sicoob.)

Recife, 10 de junho de 2022
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE CCLJ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ANTONIO COELHO (UNIÃO BRASIL), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO PAULO COSTA (PC do B), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (SD), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO

CERTIFICADO DIGITALMENTE

PAULO (PT), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), ROGÉRIO LEÃO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PL) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 14 (quatorze) de junho, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.)
Regime de urgência

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 3427/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

2. Projeto de Lei Complementar nº 3428/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

3. Projeto de Lei Complementar nº 3433/2022, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o pagamento do Valoriza Educação.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Projeto GANHE O MUNDO Professor.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3444/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor.)
Regime de urgência
Relator: Deputado José Queiroz.

Recife, 10 de junho de 2022.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTONIO COELHO (UNIÃO)**, **DIOGO MORAES (PSB)**, **ERICK LESSA (PP)**, **JOAQUIM LIRA (PV)**, **JOSÉ QUEIROZ (PDT)**, **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)**, membros titulares, e os Deputados: **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB)**, **GUILHERME UCHÔA (PSB)**, **ISALTINO NASCIMENTO (PSB)**, **ROMÁRIO DIAS (PL)**, **TERESA LEITÃO (PT)** e **TONY GEL (PSB)**, membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 14 (quatorze) de junho (terça-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 3459/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, através do plano de saúde ou de seguro-saúde do qual é usuário, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica, nos termos que indica.)

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 3460/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar às operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde a limitação da quantidade e do tempo de duração de consultas, procedimentos e exames.)

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 3461/2022, de autoria da Deputada Juntas (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual Miguel de combate ao racismo e genocídio contra crianças e adolescentes negros.)

4. Projeto de Lei Ordinária 3462/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (**EMENTA**: Denomina de Terminal Rodoviário Vera Lúcia de Souza Barros a Rodoviária situada no município de Petrolândia-PE.)

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 3463/2022, de autoria do William Brigido (**EMENTA**: Dispõe sobre diretrizes para ações de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, visando promover a erradicação do analfabetismo digital, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 3464/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.)

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 3465/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever que nos editais dos certames constem o cronograma com as datas de cada etapa e dispor sobre os prazos para entregas de documentos e exames ou laudos médicos.)

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 3466/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 3467/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 3468/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.)
Regime de urgência

DISCUSSÃO

I. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 118/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA**: Obriga as escolas privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar cadeira de rodas para alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida.)
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

2. Projeto de Lei Ordinária nº 887/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA**: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de reduzir o prazo para a realização de vistorias em edificações com até 20 (vinte) anos de construção e permitir o acesso a cópias do laudo pericial e da apólice de seguro pelos proprietários ou possuidores das unidades autônomas do imóvel.)
RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 1427/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de informativos em hospitais, clínicas e laboratórios públicos e privados, no Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de comunicação, pelos profissionais da área de saúde, às autoridades competentes, quando no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, de casos de crimes de ação pública, inclusive nos casos de crimes contra liberdade sexual praticados mediante violência real.)
RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2020, de autoria do Deputado José Queiroz (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre a presença do Tradutor e Intérprete de LIBRAS nas consultas de pré-natal.)
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 2119/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão, **alterado pelo Substitutivo 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 3241/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 3250/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.)
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 3400/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.)
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 3406/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Deputado Felipe Coelho a rodovia PE-604, do trecho que liga a BR-316/PE-545, em Ouricuri até as PEs-605/625, em Santa Cruz.)
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 3410/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Deputado Manoel Santos a Rodovia Estadual PE-365, no trecho que corresponde ao acesso ao Município de Santa Cruz da Baixa Verde até a entrada PE-350 no Município de Triunfo.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 3413/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Deputado Edson Cantarelli a Rodovia Estadual PE-340, no trecho que liga o Município de Betânia até a entrada da PE-360, próximo ao Distrito de Airi.)
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 3435/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda, imóvel de sua propriedade situado na Rua Buarque de Macedo, s/n, Centro, no Município de Pesqueira.)
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

16. Projeto de Lei Ordinária Nº 3443/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Cria o Projeto GANHE O MUNDO Professor.)
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

17. Projeto de Lei Ordinária Nº 3444/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio.)
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

18. Projeto de Lei Ordinária Nº 3455/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor.)
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

II. EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 02/2022 de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Altera a Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFL).
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

Recife, 10 de junho de 2022
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTÔNIO FERNANDO, GUSTAVO GOUVEIA, CLAUDIANO MARTINS e ROMERO ALBUQUERQUE**, membros titulares; **CLÓVIS PAIVA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA e MANOEL FERREIRA**, membros suplentes, para participarem da reunião ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às 11h (**onze horas**) **do dia 14 de junho** do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 3299/2022, de autoria do deputado Wanderson Florêncio.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão da dança popular e da capoeira na grade curricular da disciplina de educação física, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 3324/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Ementa: Altera a Lei nº 17.263, de 10 de maio de 2021, que institui diretrizes para o incentivo da prática de atividades físicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de promover incentivo a prática de corridas de rua.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 3332/2022, de autoria do deputado Wanderson Florêncio

Ementa: Institui a política de Educação Física na Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para instituição da Política Estadual de Jogos e Esportes Eletrônicos e dá outras providências.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 3374/2022, de autoria do deputado William Brígido.

Ementa: Dispõe sobre as parcerias entre Administração Pública Estadual e organizações religiosas no âmbito do Estado de Pernambuco.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 3425/2022, de autoria da deputada Roberta Arraes.

Ementa: Assegura aos guardas municipais regularmente constituídos na forma do art. 105-A da Constituição Estadual o pagamento de meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 3448/2022, de autoria do deputado William Brígido.

Ementa: Estabelece medidas preventivas voltadas a proteção dos direitos da criança e do adolescente, em festas populares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

8) Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022, de autoria do Governador do Estado.

Ementa: Altera a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.
Regime de Urgência.

DISCUSSÃO:

1) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da deputada Teresa Leitão e nº 1150/2020 e 1151/2020, de autoria do deputado Isaltino Nascimento.
Ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.

2) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2021, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.
Ementa: Institui a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.

3) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães e subemenda nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.

Relator: deputado Joaquim Lira.

4) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021, de autoria da deputada Teresa Leitão e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: deputado Joaquim Lira.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Relator: deputado Joaquim Lira.

Recife, 09 de Junho de 2022.

Deputado JOÃO PAULO COSTA
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: Claudiano Martins Filho (PP), Clóvis Paiva (PP), Romário Dias (PL) e Romero Sales Filho (União Brasil), membros titulares; Fabíola Cabral (PP), Fabrício Ferraz (SD), Priscila Krause (Cidadania), Rodrigo Novaes (PSB) e Simone Santana (PSB), membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária de deliberação remota a ser realizada no dia 14 de junho de 2022, (terça-feira) às 11h30 (onze horas e trinta minutos), nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor.)
Regime de Urgência.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3459/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, através do plano de saúde ou de seguro-saúde do qual é usuário, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica, nos termos que indica.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3460/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar às operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde a limitação da quantidade e do tempo de duração de consultas, procedimentos e exames.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3463/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para ações de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, visando promover a erradicação do analfabetismo digital, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.)
Regime de Urgência.

DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.)
Relator: Deputado Romero Sales Filho

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.)
Relator: Deputado Fabrício Ferraz

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Claudiano Martins Filho

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe, a fim de adequar a norma aos termos do Convênio ICMS 62/2022.)
Regime de urgência.
Relatora: Deputada Simone Santana

SUBSTITUTIVO

5. Substitutivo nº 1/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019**, de autoria da Deputada Tereza Leitão, **Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2020** e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2020**, ambos de autoria do do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Clóvis Paiva

6. Substitutivo nº 1/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2019**, de autoria da Deputada Tereza Leitão (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras, em Pernambuco.)
Relator: Deputado Claudiano Martins Filho

7. Substitutivo nº 1/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, incluindo **Subemenda Modificativa nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.)
Relator: Deputado Romero Sales Filho

8. Substitutivo nº 1/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021**, de autoria da Deputada Tereza Leitão e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado de Pernambuco)
Relator: Deputado Claudiano Martins Filho

9. Substitutivo nº 1/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos.)
Relator: Deputado Clóvis Paiva

Recife, 10 de junho de 2022.

Deputado ERICK LESSA
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, §1º do Regimento Interno deste Poder, os deputados: **Álvaro Porto, Antônio Moraes, Delegada Gleide Angelo, Fabrizio Ferraz e Marco Aurélio Meu Amigo**, membros titulares; **Adalto Santos, Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Delegado Erick Lessa, Joel da Harpa** membros suplentes, para participarem da reunião pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às **9h (nove horas), do dia 14 de maio de 2022 (terça feira)**, nos termos da Resolução nº 1.667, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de lei ordinária nº 3077/2022, de autoria do Deputado Tony Gel **Ementa**: Altera a Lei nº 11.892, de 11 de dezembro de 2000, que cria o Programa Primeiro Emprego, bem como o Fundo de Incentivo ao Programa Primeiro Emprego - FIPE, e dá outras providências, e a de nº 12.181, de 5 de abril de 2002, que altera o disciplinamento do Programa Primeiro Emprego - PPE, criado pela Lei nº 11.892 de 12 de Dezembro de 2000, e dá outras providências, a fim de aperfeiçoar os dispositivos constantes nas Leis.

2. Projeto de lei ordinária nº 3093/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães **Ementa**: Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, a fim de estender a obrigatoriedade para os condomínios residenciais e incluir os atos e ameaças por racismo e LGBTQIA+fobia.

3. Projeto de lei ordinária nº 3126/2022, de autoria do Deputado Clodoal Magalhães **Ementa**: Altera a Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais de proteção.

4. Projeto de lei ordinária nº 3157/2022, de autoria do deputado Fabrizio Ferraz **Ementa**: Estabelece hipótese de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, à FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos casos de lavratura de certidão de óbito, e dá outras providências.

5. Projeto de lei ordinária nº 3159/2022, de autoria do deputado Willian Brígido **Ementa**: Institui a Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos.

6. Projeto de lei ordinária nº 3167/2022, de autoria do deputado Antonio Coelho **Ementa**: Dispõe sobre a disponibilização de sala de apoio aos Agentes da Segurança Pública, quando em escolta hospitalar de pessoas sob a custódia do Estado.

7. Projeto de lei ordinária nº 3200/2022, de autoria do deputado Willian Brígido **Ementa**: Dispõe sobre a Responsabilidade Civil quanto aos delitos praticados por menores que estejam sob guarda do Estado de Pernambuco.

8. Projeto de lei ordinária nº 3204/2022, de autoria do deputado Willian Brígido **Ementa**: Cria o Conselho Estadual de Proteção Animal e adota outras providências.

9. Projeto de lei ordinária nº 3217/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães **Ementa**: Altera a Lei nº 17.400, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a suspensão, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de instituir, como critério de suspensão dos cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a vigência do estado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

10. Projeto de lei ordinária nº 3220/2022, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins **Ementa**: Altera a Lei nº 11.901, de 21 de dezembro de 2000, que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977 e a Lei nº 11.185, de 22 de dezembro de 1994, que dispõem sobre as taxas devidas ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a fim de extinguir a Taxa de Vistorias de Segurança em Meios de Transporte relativamente a Equipamentos de Proteção Contra Incêndio, Atendimento Pré Hospitalar em Acidentes de Trânsito e Combate a Incêndios (TVPHCI) destinada ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBEM.

DISCUSSÃO:

1. Substituto 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2022) ao Projeto de lei ordinária nº 2069/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia **Ementa** Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.
Deputada Gleide Angelo

2. Substituto 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2021) ao Projeto de lei ordinária nº 1841/2021, de autoria do deputado Diogo Moraes Ementa Ficam obrigados, os estabelecimentos de saúde, farmácias e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentar ao paciente ou seu responsável legal, antes e após os procedimentos realizados, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.
Deputado Aluísio Lessa

3. Substituto 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021) ao Projeto de lei ordinária nº 2911/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes Ementa Institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências

Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Recife, 10 de junho de 2022.

DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ
PRESIDENTE

Ofício

Ofício CMAS nº 004/2022

Recife, 09 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho informar a Vossa Excelência que, em reunião extraordinária realizada nesta data, conforme dispõe o caput do art. 116 do Regimento Interno desta Casa, foi aclamado pelos membros deste Colegiado, que a Vice presidência da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade será ocupada pelo Deputado João Paulo, no restante do biênio 2021-2022, nesta Legislatura.

Atenciosamente,

DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Exmo. Sr.
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Mensagens

MENSAGEM Nº 087/2022

Recife, 10 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo do Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.272 de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

O programa "PE no Campus", como também é conhecido, desde quando lançado, já contemplou mais de 3.000 bolsistas egressos da rede estadual de educação, que possuem baixa renda e residem em áreas distantes dos centros universitários. Sem o apoio financeiro proporcionado pelo "PE no Campus", dificilmente tais alunos poderiam ingressar e permanecer nas universidades públicas que, apesar de gratuitas, demandam-lhes recursos financeiros para custeio de moradia, alimentação e transporte.

Contudo, a fim de corrigir a defasagem do valor da bolsa paga em decorrência das perdas inflacionárias e de manter as condições mínimas para que os estudantes acessem e permaneçam nas universidades das redes públicas federal e estadual, a presente proposição normativa objetiva reajustar os valores das bolsas (Bolsa de Apoio à Permanência e Bolsa de Manutenção), tendo como referência o índice do IPCA, um indicador econômico capaz de retratar a realidade econômica atual.

Destarte, o Projeto de Lei anexo fixa o valor da Bolsa de Apoio à Permanência para R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), aplicando o reajuste médio de 12,7% (IPCA) sobre o valor vigente (R\$ 1.100,00), e também altera o valor da Bolsa de Manutenção, que passará a corresponder a 50% do valor recebido no primeiro ano, no montante de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003471/2022

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - 1 (uma) Bolsa de Apoio à Permanência, com periodicidade mensal, a ser paga durante 12 (doze) meses, no valor correspondente R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais); (NR)

II - 1 (uma) Bolsa de Manutenção, com periodicidade mensal, a ser paga durante os próximos 12 (doze) meses após o encerramento da bolsa do inciso I, no valor correspondente a R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais). (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de Junho de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

MENSAGEM Nº 088/2022

Recife, 10 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, Projeto de Lei que altera o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

A presente proposição tem o objetivo de realizar o remanejamento dos cargos não ocupados de Auxiliar em Saúde para Assistente em Saúde, tendo em vista que os cargos de Auxiliar em Saúde, atualmente vagos, serão extintos à medida que não existirem mais servidores ocupantes devido às aposentadorias, exonerações e falecimentos. Fazendo-se necessário, desta forma, o aumento do quantitativo de cargos de Assistente em Saúde.

Registre-se que a proposição não acarreta aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003472/2022

Altera o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, passa a vigorar com as modificações dispostas no Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
“ANEXO II DA LEI Nº 16.817/2020
QUANTITATIVO DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA

CARGOS	QUANTITATIVO
Médico	5.325
Analista em Saúde	5.063
Assistente em Saúde	12.355 (NR)
Auxiliar em Saúde	1.749 (NR)
TOTAL	24.492 (NR)

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de Junho de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

MENSAGEM Nº 089/2022

Recife, 10 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar que introduz alterações na Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, atribui gratificação para membros das Comissões Administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, redenomina e enquadra os servidores que indica.

A presente proposição vem aperfeiçoar a legislação que dispõe sobre profissionais que prestam serviços na área de educação, com o objetivo de melhorar o desempenho dos mesmos, contribuindo, desta forma, com a melhoria da gestão educacional.

Considerando a relevância da matéria, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003473/2022

Introduz alterações na Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, atribui gratificação para membros das Comissões Administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, redenomina e enquadra os servidores que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os professores participantes do Programa de Educação Integral, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, lotados exclusivamente nas suas unidades escolares, farão jus à Gratificação de Localização Especial: (NR)

I - no valor nominal de R\$ 2.357,00 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais) para as seguintes funções: (NR)

a) Diretores, Assistentes de Gestão, Secretários Escolares, Educadores de Apoio e Coordenadores de Biblioteca lotados e com exercício nas Escolas de Referência e Escolas Técnicas em regime integral, no formato de 45 (quarenta e cinco) horas-aula semanais ou 35 (trinta e cinco) horas-aula semanais de dupla jornada; e (AC)

b) Professores, lotados e com exercício nas Escolas de Referência e Escolas Técnicas, em regime integral, no formato de 45 (quarenta e cinco) horas-aula semanais. (AC)

II - no valor nominal de R\$ 1.882,00 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais) para as seguintes funções: (NR)

a) Diretores, Assistentes de Gestão, Secretários Escolares, Educadores de Apoio, Coordenadores de Biblioteca e Professores lotados e com exercício nas Escolas de Referência em regime integral, no formato de 35 (trinta e cinco) horas-aula semanais; e (AC)

b) Professores lotados e com exercício nas Escolas de Referência em regime integral, no formato de 35 (trinta e cinco) horas-aula semanais, de dupla jornada. (AC)

.....”

Art. 2º Fica atribuída a gratificação prevista no inciso XII do art. 160 da Lei nº 6.123, de 1968, disciplinada pelo § 1º do art. 15 da Lei nº 9.637, de 11 de janeiro de 1985, aos membros das Comissões de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades previstas na Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes.

§ 1º O Secretário de Educação e Esportes designará, mediante portaria, a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades, com até 4 (quatro) agentes públicos, compostas por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vogais e 1 (um) Secretário.

§ 2º A gratificação estabelecida no caput será concedida ao Presidente, aos Vogais e ao Secretário, respectivamente, nos valores nominais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 3º Os servidores farão jus à gratificação prevista no caput enquanto permanecerem no desempenho das funções nas respectivas Comissões.

§ 4º As gratificações previstas no caput não serão incorporadas à remuneração dos servidores membros.

§ 5º A Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 6º Portaria do Secretário de Educação e Esportes regulamentará os termos disciplinadores das Comissões previstas no caput.

Art. 3º Os cargos administrativos de níveis superior, médio e fundamental, com lotação funcional permanente no Conservatório Pernambucano de Música, ficam redenominados nos termos do art. 10 da Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e do art. 3º da Lei Complementar nº 268, de 3 de abril de 2014, conforme o respectivo requisito de formação para o ingresso, passando a ser regidos pelas demais normas aplicáveis às carreiras previstas nos referidos diplomas legais.

§ 1º Os servidores citados no caput serão enquadrados nas tabelas salariais de tratam a Lei Complementar nº 484, de 31 de março de 2022, mantidas as atuais posições de matriz, classe e faixa.

§ 2º As disposições presentes neste artigo são extensivas, no que couber, às aposentadorias e pensões, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de Junho de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

Pareceres**PARECER Nº 009295/2022**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica.

Art. 1º Fica proibida a utilização e armazenamento da cama de aviário como adubo orgânico na atividade agrícola nos municípios de Amaraji, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Chã Grande, Cortês, Gravata e Sairé durante os meses de julho, agosto, setembro e outubro.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se como cama de aviário o material que, permanecendo no piso de uma instalação avícola, recebe excreções, restos de ração e penas.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo poderá incluir novos municípios à lista de que trata o caput, por meio de ato próprio, quando necessário para a proteção da agricultura, da pecuária, da fauna, da flora ou dos ecossistemas.

§ 3º A proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico poderá ser estendida a outros meses do ano por meio de ato próprio do órgão competente do Poder Executivo, quando necessário para a proteção da agricultura, da pecuária, da fauna, da flora ou dos ecossistemas.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

Art. 3º As autoridades competentes devem apurar se a eventual prática de condutas em desconformidade com as determinações desta Lei se enquadra em algum dos tipos penais previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares para disciplinar os aspectos desta Lei que necessitem de regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 08 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes **Relator(a)**
Guilherme Uchoa

Diogo Moraes
Marco Aurelio Meu Amigo

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 009300/2022

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, proposto e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, as proposições originais foram submetidas à tramitação conjunta e receberam o Substitutivo nº 01/2022, que os unificou numa única propositura, uma vez que tratam de matéria correlata.

Destá forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da demanda que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição, em síntese, objetiva estabelecer uma compilação de direitos e diretrizes a fim de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa de direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e demais formas de intolerância racial e religiosa.

Nesse contexto, por meio da criação do Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco, ora proposta, fica estabelecido que é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e valores religiosos e culturais.

São indicadas, ainda, diretrizes político-jurídicas para projetos de desenvolvimento, políticas públicas e medidas de ação afirmativa, a inclusão do segmento da população atingido pela desigualdade racial e a promoção da igualdade racial, observando as seguintes dimensões: reparatória e compensatória; inclusiva, nas esferas pública e privada; e otimizadora das relações socioculturais, econômicas e institucionais.

Entre os diversos direitos previstos na proposta, estabelece-seque Estado desenvolverá ações para viabilizar e ampliar o acesso e fruição da população negra à saúde, educação, cultura, esporte e lazer, almejando a efetivação da igualdade de oportunidades de acesso ao bem-estar, desenvolvimento e participação e contribuição para a identidade e o patrimônio cultural brasileiro.

Por fim, destaca-se que a proposta indica que o Estado deve se guiar pela diretriz de promover a regularização fundiária, o fortalecimento institucional e o desenvolvimento sustentável das comunidades remanescentes de quilombos e dos povos e comunidades que historicamente tem preservado as tradições africanas e afro-brasileiras no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, por se tratar de instrumento que compila e prevê diversas garantias à população negra, a proposição contribuirá para a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e demais formas de intolerância racial e religiosa.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, nº 1150/2020 e nº 1151/2020merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que criação do Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco é instrumento necessário para fomentar a efetivação de direitos da população negra em nosso estado.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 09 de Junho de 2022

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Wanderson Florêncio João Paulo Relator(a)		Tony Gel

PARECER Nº 009301/2022

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Nº 2715/2021, que institui a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto recebeu o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com a finalidade de suprimir dispositivos que poderiam ensejar vício de inconstitucionalidade.

Destá forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da proposição, que institui a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo ora analisado busca instituir a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta, considera-se turismo de observação de aves uma atividade sustentável que tem como objetivo observar aves em seu habitat natural, sem interferir no seu comportamento ou no seu ambiente.

Dentre os objetivos da Política, o Substitutivo em análise elenca: incentivar o turismo ecológico e responsável; contribuir para a divulgação das unidades de conservação, o monitoramento da biodiversidade, a sensibilização e educação ambiental, aprimorando a utilização dos recursos ambientais e a manutenção dos processos ecológicos essenciais; desenvolver os arranjos produtivos locais e movimentar a economia dos municípios pernambucanos; promover a capacitação e o incentivo ao empreendedorismo das comunidades localizadas no entorno das unidades de conservação; e promover apoio e fomento às atividades ecoturísticas, oferecendo informação e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável.

A observação de aves pode, sem dúvida, se constituir numa ferramenta de atração turística, não apenas em áreas com grande extensão de matas, mas também em áreas rurais onde existam fragmentos de florestas nativas, tais como as RLs (Reservas Legais), as APPs (Áreas de Preservação Permanente) e as RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural).

Nesses remanescentes florestais, é possível encontrar um grande número de aves silvestres, inclusive espécies ameaçadas de extinção, dependendo da localização geográfica e do estado de conservação das matas.

O turismo de contemplação de aves é capaz, portanto, de promover um desenvolvimento econômico expressivo, por meio da geração de empregos e da diversificação da economia local e, além disto, é uma ferramenta de educação ambiental e de conservação da biodiversidade, já que favorece a consciência ecológica dos praticantes.

A proposta legislativa em comento, portanto, além de impactar positivamente no desenvolvimento social e econômico do nosso estado, revela estar alinhada com o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado, o que demonstra a relevância da iniciativa.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição busca equilibrar crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente em Pernambuco ao instituir a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 09 de Junho de 2022

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Wanderson Florêncio Relator(a) João Paulo		Tony Gel

PARECER Nº 009302/2022

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, que altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano. Recebeu a Subemenda nº 01/2022 . **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária no 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, com as alterações pela Subemenda nº 01/2022, de autoria da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

A proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2022 na Comissão de Administração Pública, apresentado com a finalidade de instituir regras complementares para disciplinar a presença de animais na faixa de praia. O Substitutivo foi apreciado então pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi apresentada a Subemenda nº 01/2022, com a finalidade de permitir a presença de animais no mar.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise visa a alterar a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.

As alterações propostas vão na direção de permitir o trânsito e permanência de animais na faixa de areia e a permissão de banho em mar, desde que respeitadas as restrições seguintes: o animal deve estar de coleira na companhia de seu tutor em uma distância não superior a 1 (um) metro.

Ademais, caberá ao Poder Executivo a regulamentação de critérios relativos às hipóteses de autorização de acesso dos animais à faixa de praia, disciplinando, entre outros aspectos: a extensão da área em que será permitida a presença de animais; as raças de cães que devem utilizar obrigatoriamente a focinheira ou outros equipamentos de proteção; e outros requisitos necessários para a segurança das pessoas e dos animais, bem como para a preservação da saúde e do meio ambiente.

Com isso, pretende-se dotar Pernambuco de uma legislação de utilização da faixa de praia com regras mais amigáveis ao convívio entre humanos e animais de estimação, no contexto de lazer e turismo.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, com as alterações introduzidas pela Subemenda nº 01/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que busca permitir, aos indivíduos que tenham animais domésticos, que estes possam utilizar a faixa de praia e o mar para atividades de lazer com seus animais de estimação, desde que cumpridas as regras dispostas na proposição.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, com as alterações da Subemenda nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 09 de Junho de 2022

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Wanderson Florêncio Relator(a) João Paulo		Tony Gel

PARECER Nº 009303/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 3233/2022, que altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei foi aprovado quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Destá forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Política Estadual de Recursos Hídricos tem por finalidade promover a utilização racional e de forma integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável, buscando assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade hídrica.

A iniciativa legislativa aqui analisada visa a alterar a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção.

Dentre as novas diretrizes gerais de ação para implementação da Política Estadual que o presente Projeto de Lei pretende incluir estão 1) a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro e 2) o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra poluição e super exploração.

Com isso, o Projeto traz a percepção da conservação da água como valor socioambiental relevante e certamente contribuirá para a melhoria, em qualidade e quantidade, das disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas em Pernambuco e para a redução dos conflitos reais e potenciais de uso da água, bem como dos eventos hidrológicos críticos no estado.

A proposta se encontra, portanto, alicerçada na lógica da sustentabilidade e contribui para aperfeiçoar a Política Estadual de Recursos Hídricos, restando clara a relevância da iniciativa.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que, ao aperfeiçoar a Política Estadual de Recursos Hídricos, incluindo novas diretrizes, a proposta cria importante comando normativo para nortear as políticas de promoção do desenvolvimento sustentável em Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 09 de Junho de 2022

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Wanderson Florêncio João Paulo		Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 009304/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 3272/2022, que Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

A proposição em análise altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente.

Analísado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada a fim de incluir a revogação do art. 7º da legislação a ser modificada, considerado como contrário à legislação federal.

Cumpre agora a este Colegiado Técnico discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Trata-se de projeto que visa alterar a Lei nº 15.688/2015, institui a Política Estadual de Promoção do Cooperativismo. As mudanças propostas foram fruto de discussões realizadas no seio da Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo em Pernambuco. São apresentados ajustes no sentido de facilitar a criação de cooperativas no Estado de Pernambuco, uma vez que esse tipo de associação tem o potencial de produzir muitos bens e serviços, favorecendo principalmente os pequenos comerciantes e produtores.

Como bem observado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o art. 7º da Lei nº 15.688/2015 é contrário ao que preceitua a Lei Federal nº 8.934/1994 em seu art. 35, inciso VIII, devendo ser revogado. Dessa forma, para o arquivamento de documento, de informação ou de qualquer alteração dos atos constitutivos das sociedades cooperativas já registradas, a JUCEPE não mais poderá exigir qualquer tipo de certificado de registro ou regularidade emitido por qualquer órgão, o que tenderá a desburocratizar esse procedimento.

Além disso, o projeto tem o mérito de reorganizar as funções do poder executivo relacionadas ao desenvolvimento de programas de apoio ao cooperativismo. São também alteradas nomenclaturas de secretarias que foram transformadas pelo Poder Executivo, de modo a tornar a legislação mais atual e condizente com a realidade.

Dessa forma, percebe-se que as alterações pontuais propostas tendem a facilitar a formação de novas cooperativas no território pernambucano e assim incentivar o empreendedorismo e a produção de riquezas.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta contribui para fomentar o cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 09 de Junho de 2022

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Wanderson Florêncio João Paulo		Tony Gel Relator(a)

Ata de Comissão**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022.**

Às catorze horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois, reuniu-se pelo Sistema de Deliberação Remota – SDR, nos termos da Resolução número 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão Permanente de Ciência, Tecnologia e Informática, sob a presidência da deputada Fabíola Cabral. Presentes o deputado William Brígido e a deputada Priscila Krause. Havendo quórum regimental a presidente iniciou os trabalhos encaminhando para discussão e votação a ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Fez a **distribuição das seguintes proposições:** Projeto de Lei Ordinária nº 3250/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais, para relatoria do deputado Antônio Fernando; Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis, para relatoria do deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 3257/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de tornar obrigatória a exibição de *QR code* para acesso a informações, para relatoria da deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 3258/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para obrigar a

disponibilização de *QR code* no cardápio dos estabelecimentos que indica, para relatoria do deputado Antônio Fernando. Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2022, de autoria do deputado Antônio Coelho, cuja ementa institui a Plataforma Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos sítios eletrônicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria da deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 3287/2022, de autoria da deputada Alessandra Vieira, cuja ementa determina a inserção de Plataforma Digital no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde na forma que indica e dá outras providências, para relatoria do deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 3289/2022, de autoria da deputada Alessandra Vieira, cuja ementa institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de material informativo para redução do consumo de água e combate ao desperdício, para relatoria da deputada Priscila Krause. Em seguida, foram **discutidas as seguintes proposições:** Substitutivo nº 02/2022, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2020, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a enviar em meio eletrônico a segunda via da Nota Fiscal ou chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), enquanto durar a garantia do produto ou serviço, o parecer do relator, deputado William Brígido, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2022, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa: Altera a Lei Estadual nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir novos princípios, diretrizes, ações e dá outras providências, o parecer do relator, deputado William Brígido, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021, de autoria da deputada Juntas, cuja ementa altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio, o parecer do relator, deputado William Brígido, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2021, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais para energia solar, o parecer do relator, deputado William Brígido, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de incluir a comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, o parecer do relator, deputado William Brígido, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; A Senhora presidente passou a presidência ao deputado William Brígido e foi continuada a discussão das proposições: Substitutivo nº 01/2022, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa LGBTQIA+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual, o parecer da relatora, deputada Fabíola Cabral, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 2904/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, cuja ementa altera a Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, que cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, a fim de promover melhorias em sua redação, o parecer da relatora, deputada Fabíola Cabral, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães junto com Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Ementa: altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde, o parecer da relatora, deputada Fabíola Cabral, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2022, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2022, de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa dispõe sobre as diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco, o parecer da relatora, deputada Fabíola Cabral, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares. O presidente, em exercício, devolveu a presidência a deputada Fabíola Cabral. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente agradeceu a presença dos parlamentares, de quem estava acompanhando a reunião pelo youtube e TV Alepe, assessores e aos técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação e da TV Alepe e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portaria**PORTARIA Nº 181/2022**

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005062/2022 e no Ofício nº 026/2022, do **Deputado Antônio Moraes**, **RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **VALDEMIR ROCHA WANDERLEY**, matrícula nº 42445, ora à disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 10 de junho de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Errata de Escala de Férias**ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS**

Na Escala de Férias assinada em 07/01/2014, publicada em 09/01/2014 e em 01/02/2020, referente a servidora:

0023348 **MARIA DE FATIMA BATISTA PEREIRA BARCELLOS**, período de gozo 02 a 31/01/2014, onde se lê período aquisitivo 2012/2013, leia-se 2013/2014.

Na Escala de Férias assinada em 30/12/2016, publicada em 03/01/2017, referente ao servidor:

0027468 **GUILHERME OCTAVIO VERAS COUTINHO DA SILVEIRA JUNIOR**, período de gozo 02 a 31/01/2017, onde se lê exercício 2017, leia-se 2016.

Na Escala de Férias assinada em 20/12/2019, publicada em 21/12/2019, referente a servidora:

0025287 **CHRISTIANI MARIA GONDIM MODOLO**, período de gozo: 02/01 a 31/01/2020, onde se lê exercício 2018, leia-se 2019.

Na Escala de Férias assinada em 21/12/2020, publicada em 22/12/2021, referente a servidora:

0025287 **CHRISTIANI MARIA GONDIM MODOLO**, período de gozo: 02/01 a 31/01/2021, onde se lê exercício 2019, leia-se 2020.

Na Escala de Férias assinada em 09/12/2021, publicada em 10/12/2021 e em 22/12/2021, referente a servidora:

0025287 **CHRISTIANI MARIA GONDIM MODOLO**, período de gozo: 02/01 a 31/01/2022, onde se lê exercício 2020, leia-se 2021.

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br